



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 025/2021.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A SRA. JOSEFA BENILDES DE SANTANA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, localizado a Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Secretária do Desenvolvimento Social, **OSANIR DOS SANTOS COSTA** e a Sra. **JOSEFA BENILDES DE SANTANA**, proprietária do imóvel, portadora do R.G. nº 172.568 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 201.696.475-87, residente e domiciliada na Povoado Mangabeira, Zona Rural, no município de Itabaiana/SE, doravante denominado **LOCADORA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I -A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021, que ora se adita, conforme disposto em sua **CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**, e de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de 15 (quinze) de setembro de 2025.

- ✓ **CLÁUSULA XIV – DO PRAZO** – a locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 15 de setembro de 2025.

Osanir dos S. Costa
Osanir dos Santos Costa
Secretaria do Desenvolvimento Social
Locatária

Josefa Benildes de Santana
Josefa Benildes de Santana
Locadora

TESTEMUNHAS:

Carla da Mata Santos

Salvatore Luis de Jesus